



Prefeitura Municipal de Belterra
Procuradoria do Município
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO –
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 029/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025 –
POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO
QUANTITATIVO EM 25% –
FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021.**

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica, por solicitação da Secretária Municipal de Administração e Governo, para análise da possibilidade jurídica de celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 029/2025 – Inexigibilidade nº 027/2025, firmado com a empresa DELTA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 04.243.106/0001-77, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção geral preventiva e corretiva de veículos, com substituição de peças e acessórios.

A demanda consiste na alteração quantitativa do contrato, com aumento de 25% sobre o valor inicialmente pactuado.

Os autos encontram-se instruídos com os documentos pertinentes, incluindo solicitação formal, justificativa técnica, aceite da contratada, reserva orçamentária, certidões e minuta do termo aditivo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O exame restringe-se ao aspecto jurídico, cabendo aos setores técnicos a análise da adequação e necessidade do aditivo.

Inicialmente, cumpre observar que o exame do presente auto se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos



Prefeitura Municipal de Belterra
Procuradoria do Município
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legais impostos.

Pelas informações trazidas para análise pela gestora, há necessidade de realização de aditivo do contrato, tendo em vista a necessidade de manutenção do objeto contratado, ante a incontestada necessidade de manutenção geral preventiva e corretiva de veículos, com a substituição de peças e acessórios, fazendo com que seja necessário o aumento do quantitativo originalmente pactuado em contrato.

A justificativa apresentada seria a necessidade da continuação do serviço que é de natureza essencial, rogando-se pelo aumento em 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade pactuada.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado, ante a relevância desta contratação para o Município, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Governo, dando continuidade ao serviço prestado.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 124, inciso I, alínea “b”, a possibilidade de alteração contratual quando necessária a modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais.

Dispõe ainda o art. 125 da mesma lei:

“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.”

No caso em análise, a solicitação de acréscimo encontra-se dentro do limite legal de 25%, devidamente justificada pela essencialidade da continuidade dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Belterra
Procuradoria do Município
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Ressalte-se ainda a necessidade de manutenção das condições de habilitação da contratada (art. 92 da Lei nº 14.133/2021), bem como da prévia emissão de certidão de disponibilidade orçamentária para amparar o aditivo (art. 115, §1º, da mesma lei).

Dessa forma, atendidos os requisitos legais e respeitados os limites quantitativos previstos, não se vislumbram óbices jurídicos à formalização do primeiro termo aditivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela possibilidade de celebração do primeiro termo aditivo do Contrato nº 029/2025 – Inexigibilidade nº 027/2025, firmado com a empresa DELTA VEÍCULOS LTDA, para fins de acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com os arts. 124, inciso I, alínea “b”; 125; 92; e 115, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalvo o caráter opinativo do presente parecer, competindo à autoridade administrativa competente a decisão final sobre a matéria, em atenção ao interesse público.

Belterra, 25 de setembro de 2025.

JOSE MARIA FERREIRA LIMA
Assessor Jurídico
OAB/PA5346